

Resolução sobre concertos de passeios:-

N.º 186

A Câmara Municipal de Piracicaba resolve:

Art. 1.º - Todo o proprietario de predios e terrenos desta cidade, será obrigado a conservar em bom estado o calçamento dos passeios dos mesmos.

Art. 2.º - O proprietario que não fizer o serviço necessario para a conservação dos passeios de seus predios e terrenos, será multado em cinquenta mil réis (R.º 50.000), si dentro do prazo de 90 dias não obedecer a intimação feita pelo fiscal, por ordem da Prefeitura.

Art. 3.º - Findo o prazo de 90, será o serviço feito pela Câmara, que cobrará além da multa, as despesas com o referido serviço e mais 20% pela administração.

Art. 4.º - Nas novas construções, os proprietarios serão obrigados a fazer o passeio cimentado.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrario:-

Acta das sessões da Câmara Municipal de Piracicaba, 11 de Novembro de 1911.-
 Manoel da Silveira Corrêa - Fernando Tebeliano da Costa - Dr. Coreolano Ferraz do Amaral - João Alves Corrêa de Toledo - José Honório Padre - Guilherme Cesar de Albatos - Antonio Corrêa Ferraz.-